

Lei Nº 2.859 DE 17 DE JANEIRO DE 2000

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, visando a implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, visando a implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades, proporcionando melhores condições de vida à população através da implantação de sistema simplificado de abastecimento de água na localidade de Santa Lúcia, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

0501.13764471.007 - Perfuração de Poços Artesianos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

<Artigo_3>

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de janeiro de 2000

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

<Anexo_1>

CONVÊNIO SOPS-DRHS. **Anexo I** Nº 00 /

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com a Interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento e o Município de _____/RS, visando a implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC-MF sob o nº 87.934.675/0001-96, através da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato pelo titular **PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS**, portador da Carteira de Identidade nº I9.791 -OAB-RS, CIC nº 221.336.070-72, com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento do RS, a seguir denominado DRHS-RS, representado neste ato pela sua Diretora **ANNETE C. S. MACHADO PICCOLI**, Carteira de Identidade nº 1.043.949, CIC nº 206.568.310-49 e o município de _____/RS a seguir denominada PREFEITURA com sede na rua _____, cidade de _____, RS, inscrita no CGC sob o nº _____ neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CIC sob o nº _____ resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber aos termos das disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é proporcionar melhores condições de vida à população através da implantação de sistema simplificado de abastecimento de água na localidade de _____ nesse município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar á PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ _____ (), que deverá ser depositada em conta a ser movimentada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Este recurso destina-se exclusivamente à aquisição de materiais e equipamentos necessários a implantação do objeto, de acordo com o Plano de Aplicação estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão a conta do seguinte recurso financeiro;

U.	O.: 2201 -Gabinete e Órgãos>s Centrais
Projeto:	1800- Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades
Elemento:	4323-Transferência a Municípios
	Recurso: 001

O _____ recurso financeiro será repassado em, apenas, uma parcela, após a publicação da súmula do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a;

a) Participar com as obras civis complementares, Mão-de-obra e transporte necessários à implantação do objeto do CONVÊNIO;

- b) Responsabilizar-se pela cobertura financeira das despesas com a execução do projeto de implantação que ultrapassar o valor dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA;
- c) Atender a Lei Estadual nº 11.200, de 27 de julho de 1998, artigo 98, e em especial comprometer como contrapartida mínima o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de repasse;
Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda corrente nacional, em material ou em mão-de-obra, na execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- d) Apresentar à SECRETARIA Plano de aplicação dos recursos a serem transferidos, especificando a área de intervenção, bem como a forma de aplicação dos recursos, indicando número de famílias a serem beneficiadas pelo sistema simplificado de abastecimento de água, bem como dados técnicos do sistema a ser construído;
- e) Observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;
- f) Cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo, às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, não só a demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;
- h) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade contidos no Decreto nº 79369, de 09 de março de 1977 e Portaria 56/BSB, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde;
- i) Prestar Contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, conforme constante na Cláusula Sétima;
- j) Manter e movimentar os recursos transferidos, preferencialmente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Aplicação devidamente aprovado pôr ambas as partes;
- k) Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:
- fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- em finalidade diversa da estabelecida.
- l) Viabilizar os terrenos necessários às obras de implantação do sistema simplificado de abastecimento de água que deverão possuir matrícula comprobatória de propriedade do Governo Municipal;
- m) Implantar a rede de energia elétrica;
- n) A PREFEITURA se compromete, junto às comunidades atendidas e beneficiadas pelo PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO PARA PEQUENAS COMUNIDADES, a organizar jurídica e legalmente - SOCIEDADES HIDRICAS responsáveis pela operacionalização e gerenciamento dos sistemas implantados. Para obter eficiente resultado deste acordo, a PREFEITURA deverá promover todos os atos que se fizerem necessários com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de *uso* com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA, executora da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução

Parágrafo Único. A Prefeitura, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

As obras, objeto deste CONVÊNIO serão vistoriadas periodicamente pelo Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema de água, objeto do presente CONVÊNIO, até 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

- I - Ofícios de encaminhamento;
- II - Relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;
- III - Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
- IV - Cópia do Plano de Aplicação;
- V - Demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
- VI - Relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
- VII - Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
- X - Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
- XI - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- XII - Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso;
- XIII - Declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO

Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificada, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providencias cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da efetiva liberação dos recursos por parte do Estado;

b) Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "J" e Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A PREFEITURA se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de início

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HIDRÍCA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS

Secretário de Estado das Obras Públicas e Saneamento Prefeito Municipal de _____ /RS